



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 07 /2022

Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Câmara Municipal de Macaparana
O PRESENTE PROJETO
foi aprovado
Por unanimidade
Em 04 de 04 de 20 22
EELN
Presidente

EMENTA: Garante as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, mesmo que adquira maioria, todos os direitos estabelecidos na Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido todos os direitos estabelecidos na Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, para todos os portadores de transtorno do espectro autista, inclusive quando os mesmos adquirirem sua maior idade

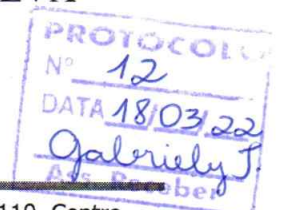
Art. 2º - Fica garantido por lei, todos os direitos constitucionais, devidamente normatizados por leis que garantem o acesso do autista aos serviços públicos e privados

Parágrafo Único - Não poderá haver qualquer supressão de Direitos quando o cidadão que trata o artigo 1º atingir a maioria

Art. 3º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Macaparana, 18 de março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como todos sabemos o Transtorno do Espectro Autista não se encerra aos 18 anos de idade, a maioria das leis de proteção aos autistas preveem cuidados na infância e na adolescência.

Este projeto de lei visa normatizar que as pessoas com esse transtorno devem ter seus direitos constitucionais garantidos, o trabalho, o estudo, a assistência médica e todos os demais direitos não podem cessar com a idade

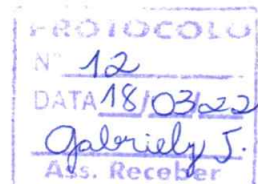
Nossa sociedade não compactua com discriminações seja de quem forma for, portanto a garantia de direitos a todos os autistas, devem ser respeitados na mesma forma que os demais direitos de todas as pessoas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, Macaparana, 18 de março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PARECER Nº 10/2022
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria: **Projeto de Resolução nº 007/2022**

Autoria: **Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**

Reuniu-se no dia 30 de março de 2022, a Comissão Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 07/2022, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, que garante às pessoas portadoras do autismo, os direitos estabelecidos mesmo após a maioria.

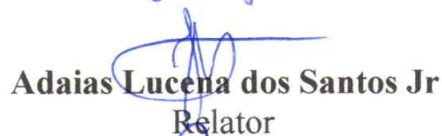
De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

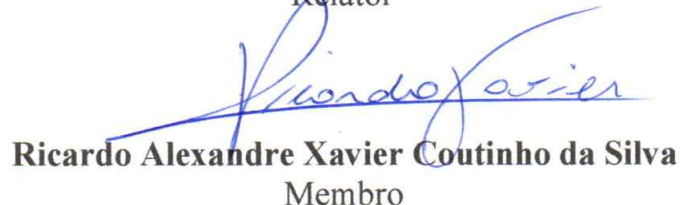
Assim sendo, a comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.


José Iranilton de Santana
Presidente


Adaias Lucena dos Santos Jr
Relator


Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Membro